

**PROCESSO N.º:** 997691

**NATUREZA:** Denúncia

**DENUNCIANTE:** S.E.S. Sistemas Eletrônicos Ltda.

**DENUNCIADA:** Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG

**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Tratam os autos de Denúncia, **com pedido liminar de suspensão do certame**, formulada pela empresa S.E.S. Sistemas Eletrônicos Ltda., por meio da qual relata a ocorrência de irregularidades relativas ao Pregão Presencial n. 02/2016, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, cujo objeto é a “concessão onerosa de uso das áreas do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, localizado em Belo Horizonte, destinadas à exploração comercial de estacionamento de veículos”.

Em síntese, a Denunciante alega que foi irregular a escolha da Administração Pública pela modalidade de Pregão Presencial, bem como afirma que a empresa vencedora do certame não atendeu integralmente às condições de habilitação estabelecidas no edital do Pregão Presencial n. 02/2016. Diante disso, a Denunciante reque que “*seja liminarmente ordenada a imediata suspensão dos efeitos da contratação eventualmente advinda da homologação do resultado do Pregão Presencial nº 02/2016*”.

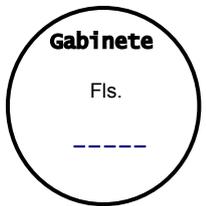
Registro que a sessão do pregão estava prevista para ocorrer no dia 13/10/2016, e que os autos foram recebidos no meu gabinete no dia 6/12/2016.

Nesse contexto, tendo em vista que a sessão do pregão ocorreu há mais de um mês, que a própria Denunciante indica a possibilidade de já ter sido celebrado contrato com a empresa vencedora do certame e que o procedimento licitatório somente poderá ser suspenso liminarmente por este Tribunal até a data da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal, **indefiro o pedido liminar** nos termos pleiteados pela Denunciante.

Assim, determino a intimação, **com urgência**, via *e-mail* e DOC, do Sr. Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Diretor Presidente da CODEMIG, para que, no prazo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*



**48 (quarenta e oito) horas**, informe em que fase se encontra o Pregão Presencial n. 02/2016 e encaminhe toda a documentação do certame, fases interna e externa, inclusive o contrato eventualmente firmado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento, com fundamento no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal.

Após a juntada da documentação ou expirado o prazo sem o cumprimento da diligência, retornem os autos conclusos a este Relator.

Intime-se a Denunciante do teor deste despacho.

Tribunal de Contas, em 6 de dezembro de 2016.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**

MT10